



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência e o banco de horas dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24 do Regimento Interno, Resolve:

### RESOLVE

#### CAPITULO I

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 1º** - A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Comissionados será de 40 (quarenta) Horas semanais, de acordo com a Lei do Plano de Cargos e Salários nº 80/2015, e alterações Lei 60/2017, observada a jornada semanal para cada cargo, conf. segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 35 (trinta e cinco) horas semanais, para o ocupante de cargo com jornada de 7 (sete) horas diárias, considerando feriado e recesso, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária.

III – 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, considerando feriados e recesso, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/ alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excluindo-se desta jornada de trabalho, feriados, recesso, sábados e domingos.

**Art. 2º** - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite Máximo de 10 minutos diários.

**Art. 3º** O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é da 8:00 as 12:00 e no período da tarde e das 13:00 as 17:00 horas.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** : o servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contara as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: os cargos de 35 (trinta e cinco) e 20 (vinte) horas semanais também estão sujeitos ao parágrafo primeiro do art. 3º desta resolução

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação a Direção da Câmara Municipal são computadas normalmente ao servidor, desde que registrada no ponto eletrônico e/ou apresente relatório.

**PARÁGRAFO QUARTO**: As sessões do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas segundas-feiras as 19 Horas nas dependências da Câmara Municipal de acordo com o Art. 126 do Regimento Interno, ou ainda, em conformidade com o Art. 3º § 2º do Regimento Interno, na qual menciona as Sessões Itinerantes.

I - Os Servidores por determinação da Mesa Diretora que trabalharem nas sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas.

II - A Mesa Diretora designara quais os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de um comunicado interno.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUENCIA

**Art. 4.** O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul serão efetuados por meio eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência.

§ 1º. Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.

**Art. 5.** O Presidente da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no art. 4º desta Resolução aos servidores efetivos sempre observando os limites máximos previstos.



# *Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **CAPITULO III**

### **DO BANCO DE HORAS**

**Art. 6º** - Fica portanto, regulamentado por este ato o banco de horas.

**RÁGRAFO PRIMEIRO:** as horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do Concurso e o descrito no Art. 3º do parágrafo primeiro.

II – A compensação do banco de horas prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer durante o período de 3 (três) meses, de acordo com a disponibilidade da administração da Câmara de Vereadores, limitando-se a compensação em 1 (um) dia por semana, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas, de acordo com o que dispõe o § 5º, do art. 59, da Lei 13.467/2017.

III – É vedado faltar ao trabalho sem previa comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 7º** - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através na folha ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.

I – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação previa e escrita pelo servidor e após autorização expressa do Diretor Geral com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimentos dos trabalhos.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2018, e revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de maio de 2018.

**João Schefer da Silva**  
Presidente

**Carlos Alberto Machado**  
Vice-Presidente

**Anderson Luiz de Oliveira**  
1º Secretário

**Valdivino de Oliveira**  
2º Secretário